



CONTRATO Nº 64/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INDUSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº 08.969.070/0001-64, situada na Rua Prof. Nicolau O. Hartmann, nº 80, Bairro Brasília, na cidade de Cerro Largo/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Daian Gustavo Hartmann, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 202/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: contratação da banda musical “Industria Musical” para animação da programação artístico-cultural de evento de aniversário de Nova Palma, no dia 25 de julho de 2026, na rua coberta do município, conforme proposta e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) em parcela única, após realização do evento.

2.2. O pagamento, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, após evento, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

2.5. As despesas com alvarás, direitos autorais das entidades arrecadoras e eventuais multas serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 04 (quatro) meses, a partir da assinatura.

3.2. Local de entrega: A apresentação musical deverá ser executada na Rua Coberta, junto a Praça João Zanella no dia 25 de julho de 2026.

3.3. Em caso de mau tempo, será avaliada a realização do show na data do evento. Em caso de impossibilidade de realização no espaço aberto destinado, o show será transferido em espaço fechado a ser indicado na data do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.086	1500	3.3.90.39.23 (3961)



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA utilizará seu próprio equipamento para a realização do show, devendo o CONTRATANTE assegurar as condições de fornecimento de energia elétrica e espaço propício para a instalação dos equipamentos e apresentação da Banda.
- 5.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de operador capacitado para a operacionalização dos equipamentos durante todo o evento.
- 5.3. É TERMINANTEMENTE PROIBIDO o uso de show com pirotecnia ou qualquer tipo de produtos químicos que possam causar riscos aos associados e/ou pessoas presentes.
- 5.4. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.8. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.10. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.11 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
- V – A responsabilidade pela taxa do ECAD se houver ficará por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de



licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao objeto e Termo de Referência constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Diego Trindade Hahn.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.



E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 12 de maio de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

INDUSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA